



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Mauro Martins Junior, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **seleção de pessoa jurídica para permissão onerosa de uso de espaço público municipal**, visando à **instalação, operação e exploração de Parque de Diversões** no Município de Itapevi, voltado ao fomento do turismo e empreendedorismo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 04 de Novembro de 2026, às 17:00 horas, pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 – Cidade da Saúde – Itapevi/SP).

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de proposta para a outorga de **permissão onerosa, precária e temporária de uso de parte do estacionamento do Parque da Cidade, em Itapevi/SP**, destinada à instalação, operação e exploração de parque de diversões, pelo período compreendido entre 12/11/2026 até 12/02/2027, observadas as condições e diretrizes estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1. A permissão de uso será outorgada em caráter temporário, precário, oneroso e intransferível, com vigência de 12/11/2026 a 12/02/2027, encerrando-se automaticamente ao término desse prazo, independentemente de aviso ou notificação.

2.2. A permissão poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante justificativa de interesse público, despacho fundamentado da autoridade competente e formalização de termo aditivo antes do término da vigência, desde que mantidas as demais condições do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

Edital.

2.3. O espaço autorizado corresponde a parte delimitada do estacionamento do Parque da Cidade, situado no Município de Itapevi/SP, conforme área a ser indicada pela Administração Pública.

2.4. A Administração poderá, mediante decisão motivada e comunicação prévia à permissionária, alterar o local ou as datas de instalação e funcionamento por razões de interesse público, segurança, força maior ou necessidade administrativa superveniente.

2.5. A alteração prevista no item anterior não assegurará indenização por lucros cessantes ou expectativa de exploração comercial.

2.6. A permissão poderá ser revogada antes do término da vigência por razões de interesse público devidamente justificadas ou extinta em razão de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Permissão, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver caráter sancionatório, sem direito a indenização.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a instalação, operação ou exploração de parque de diversões, que atendam às exigências deste Edital e não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.2. A participação dependerá da apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital, da comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto e da inexistência de impedimento legal para contratar com o Poder Público.

3.3. A permissionária poderá contratar terceiros ou empresas especializadas para atividades auxiliares ou complementares, desde que:

- a) a contratação não implique cessão ou transferência da permissão;
- b) sejam observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis;
- c) a Administração seja previamente comunicada, quando exigido; e
- d) a permissionária permaneça integralmente responsável pela execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

3.4. A contratação de terceiros não afastará a responsabilidade da permissionária perante o Município, os usuários e terceiros, inclusive quanto à segurança, manutenção, qualidade dos serviços, danos materiais ou pessoais e cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

3.5. As obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da contratação de empregados, prestadores ou subcontratados serão de responsabilidade da permissionária.

3.6. Não poderão participar do Chamamento Público:

- a) pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) pessoas jurídicas que possuam débito tributário ou não tributário exigível perante o Município de Itapevi, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade ou de certidão positiva com efeitos de negativa;
- c) pessoas jurídicas responsáveis por danos não ressarcidos causados ao patrimônio público municipal, conforme decisão administrativa definitiva ou decisão judicial aplicável;
- d) pessoas jurídicas que não atendam às condições de participação, habilitação e qualificação previstas neste Edital;
- e) servidores públicos municipais responsáveis pela condução, julgamento ou fiscalização do Chamamento, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, quando houver situação de conflito de interesses ou vedação legal.

3.7. A participação será considerada declaração da licitante de que conhece e aceita integralmente as condições deste Edital, sem prejuízo da necessidade de comprovação documental dos requisitos exigidos.

3.8. DA DOCUMENTAÇÃO

3.8.1 A documentação deverá ser apresentada conforme a seguinte divisão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

3.8.1.1 Habilitação jurídica, fiscal e técnica

Deverão ser apresentados:

- a) ato constitutivo e alterações, devidamente registrados;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) documentos de identificação do representante legal;
- d) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS;
- e) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- f) declaração de disponibilidade de equipamentos, equipe técnica e responsável técnico habilitado;
- g) declaração de cumprimento das normas relativas ao trabalho de crianças e adolescentes; e
- h) demais documentos previstos neste Edital.

3.8.2. Licenças e autorizações

3.8.2.1. A permissionária deverá obter e manter válidos, antes do início da montagem e da operação, todos os alvarás, licenças, autorizações e certificados exigidos pelos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados à segurança contra incêndio, vigilância sanitária, responsabilidade técnica, instalações elétricas, segurança dos brinquedos e funcionamento da atividade.

3.8.2.2. A assinatura do Termo de Permissão não autoriza, por si só, o início da montagem ou da operação do parque, que dependerão da aprovação do projeto e da apresentação das licenças e documentos técnicos exigidos pela Administração.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Antes do início da montagem, a permissionária deverá submeter à aprovação prévia da Administração Municipal projeto completo do parque de diversões, acompanhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

dos documentos técnicos e das licenças exigidas pelos órgãos competentes.

4.2. O projeto deverá conter, no mínimo:

- a) planta de implantação e layout dos brinquedos;
- b) descrição e especificação técnica dos equipamentos;
- c) sistemas de segurança e procedimentos de emergência;
- d) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- e) acessos, saídas de emergência e medidas de acessibilidade;
- f) plano de circulação e controle de público;
- g) plano de limpeza, manutenção e gerenciamento de resíduos;
- h) indicação dos responsáveis técnicos e respectivas ARTs ou documentos equivalentes;
- i) comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil.

4.3. A aprovação do projeto pela Administração não afasta a responsabilidade da permissionária nem substitui licenças, autorizações, alvarás, vistorias ou certificados exigidos pelos órgãos competentes.

4.4. A permissionária deverá cumprir integralmente as normas aplicáveis de segurança, prevenção e combate a incêndios, vigilância sanitária, acessibilidade, legislação ambiental, urbanística, de posturas, defesa do consumidor e demais normas relacionadas à atividade.

4.5. A permissionária somente poderá iniciar a operação após:

- a) a aprovação formal do projeto;
- b) a apresentação das licenças e autorizações exigíveis;
- c) a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica;
- d) a apresentação da apólice de seguro; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

e) a autorização expressa da Administração para o início das atividades.

4.6. Correrão exclusivamente por conta da permissionária todas as despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, operação, manutenção, consumo de energia, segurança, limpeza, gerenciamento de resíduos, contratação de pessoal, obtenção de licenças e demais custos necessários à execução do objeto.

4.7. A permissionária deverá disponibilizar gerador de energia com capacidade suficiente para atender integralmente à carga elétrica do parque, acompanhado de documentação técnica, manutenção adequada e comprovação de segurança da instalação.

4.8. A permissionária responderá pelos danos causados ao Município, aos usuários, a terceiros e ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão sua, de seus representantes, empregados, prepostos ou contratados, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente atribuíveis ao Município.

4.9. A permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação, as licenças, os seguros e as condições técnicas exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração ou perda de validade.

4.10. A Administração poderá realizar vistorias, solicitar documentos, determinar adequações, suspender atividades e adotar as medidas administrativas cabíveis sempre que identificar risco à segurança, irregularidade ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Permissão.

4.11. A Administração poderá, mediante decisão motivada da autoridade competente:

- a) adiar ou alterar datas e horários;
- b) alterar o local de instalação;
- c) revogar o Chamamento Público por razões de interesse público;
- d) anulá-lo quando constatada ilegalidade; ou
- e) determinar a suspensão ou o encerramento das atividades por razões de segurança ou descumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

4.12. A revogação ou anulação do Chamamento Público será formalizada mediante decisão fundamentada e não gerará direito à contratação ou ao ressarcimento de despesas realizadas pelos participantes.

4.13. Antes do início da montagem e da operação, a Permissionária deverá apresentar os laudos, certificados, ARTs, RRTs ou documentos equivalentes exigíveis, bem como os registros de manutenção e inspeção periódica dos brinquedos, equipamentos e instalações.

4.14. A documentação deverá comprovar que os brinquedos e equipamentos foram submetidos às inspeções e manutenções necessárias e se encontram em condições adequadas de funcionamento e segurança.

4.15. Não será permitida a instalação ou operação de brinquedo ou equipamento que apresente defeito, avaria, desgaste que comprometa a segurança, pintura descascada em área de contato ou circulação, peças soltas, parafusos, porcas, chapas, cabos ou componentes inadequadamente fixados, ou qualquer outra condição de risco identificada pela fiscalização ou pelo responsável técnico.

4.16. Todos os brinquedos deverão possuir iluminação suficiente para a operação noturna, identificação visível, indicação de faixa etária, capacidade máxima e eventuais restrições de uso.

4.17. Os brinquedos e as áreas de circulação deverão ser protegidos por gradis, tapumes, barreiras ou outros meios adequados de isolamento, conforme o projeto aprovado e as determinações da Administração Pública e dos órgãos competentes.

4.18. A disposição das barreiras deverá garantir a segurança dos usuários, funcionários e terceiros, sem obstruir acessos, rotas de fuga, saídas de emergência ou equipamentos de combate a incêndio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. A proposta deverá indicar contrapartida social mínima no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinada ao Fundo Municipal de Esportes, observadas as exigências legais, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

5.2. O valor ofertado acima do mínimo será considerado na pontuação das propostas, conforme a matriz de julgamento prevista neste Edital.

5.3. Em caso de empate na pontuação final, serão observados os critérios de desempate previstos no item 8.5.3 deste Edital.

5.4. A contrapartida será paga pela Permissionária em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado cada uma, observados os seguintes prazos:

a) primeira parcela: até 12/11/2026;

b) segunda parcela: até 10/12/2026.

5.5. O pagamento deverá ser realizado por meio oficial indicado pela Administração, mediante depósito ou guia própria, com posterior juntada do comprovante ao processo administrativo e emissão do respectivo recibo ou documento de quitação.

5.6. Caso a assinatura do Termo de Permissão ou a homologação do resultado ocorra após o vencimento da primeira parcela, o prazo de pagamento deverá ser ajustado pela Administração, sem alteração do valor total ofertado.

5.7. Além da contrapartida financeira, a Permissionária deverá disponibilizar gratuitamente o acesso e o uso dos brinquedos do parque ao público beneficiário do evento Natal Acolher, em data inicialmente prevista para 19/12/2026.

5.8. A data da ação social poderá ser alterada pela Administração por motivo justificado, mediante comunicação formal à Permissionária com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sem afastar a obrigação de realização da ação.

5.9. A Administração Pública, em articulação com o órgão responsável pelo evento Natal Acolher, definirá previamente o horário, o público beneficiário, a quantidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

participantes, a forma de distribuição dos ingressos e as regras de segurança e controle de acesso.

5.10. A gratuidade prevista nesta cláusula não afastará a obrigação da Permissionária de manter equipe de operação, segurança, limpeza, primeiros socorros e controle de acesso durante a ação social.

5.11. O inadimplemento injustificado da contrapartida ou da ação social sujeitará a Permissionária às medidas e sanções previstas neste Edital e no Termo de Permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições, desde que o faça até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

6.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 752, Vila Nova, Itapevi/SP, durante o horário de expediente, ou encaminhado pelo endereço eletrônico oficial indicado no preâmbulo deste Edital, quando disponível.

6.3. A manifestação deverá conter, no mínimo:

- a) nome ou razão social do interessado;
- b) endereço e meio de contato;
- c) indicação precisa do item questionado;
- d) fundamentação do pedido; e
- e) data e assinatura do requerente ou de seu representante.

6.4. A Comissão designada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico analisará as impugnações e os pedidos de esclarecimento.

6.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no mesmo meio utilizado para a publicação deste Edital e passarão a integrar o instrumento



convocatório para todos os efeitos.

6.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do Chamamento Público, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou prorrogação determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada.

6.7. A ausência de impugnação no prazo previsto não impedirá o controle de legalidade dos atos do procedimento nem afastará a possibilidade de correção de ilegalidades pela Administração.

7. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão apresentar, até a data, horário e local indicados neste Edital, dois envelopes lacrados, distintos e devidamente identificados:

- **ENVELOPE 1 — PROPOSTA TÉCNICA E CONTRAPARTIDA;**
- **ENVELOPE 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.2. Os envelopes deverão conter a razão social, o CNPJ, o endereço do interessado e a identificação do Chamamento Público.

7.3. DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.3.1 Os envelopes poderão ser entregues pelo representante legal da empresa, por procurador devidamente constituído ou por qualquer pessoa autorizada pelo interessado, desde que observados o local, a data e o horário previstos neste Edital.

7.3.2 A entrega dos envelopes será registrada mediante protocolo, recibo ou outro meio idôneo de comprovação, sem que o recebimento implique análise ou reconhecimento da regularidade da proposta ou da documentação apresentada.

7.3.3 A proposta, as declarações e os demais documentos que exigirem assinatura deverão ser assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador com poderes específicos, cuja procuração deverá integrar a documentação de habilitação.

7.4. Da proposta técnica

7.4.1. O Envelope 1 deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

a) projeto detalhado do parque, acompanhado de planta baixa, layout ou croqui, com indicação da área ocupada, dimensões, metragem, acessos, circulação, saídas de emergência e disposição dos brinquedos e demais estruturas;

b) memorial descritivo individualizado dos brinquedos e equipamentos, contendo denominação, finalidade, dimensões, capacidade estimada, faixa etária, requisitos de instalação e sistemas de segurança;

c) relação das atrações oferecidas, contemplando, no mínimo, 10 (dez) atrações, admitida a utilização de equipamentos tecnicamente equivalentes ou superiores aos seguintes referenciais:

- Samba ou equivalente;
- Kamikaze ou equivalente;
- Roda-gigante ou equivalente;
- Autopista ou equivalente;
- Carrossel ou equivalente;
- Caminhãozinho ou equivalente;
- Equipamento recreativo “3 em 1” ou equivalente;
- Jipinho ou equivalente;
- Twister ou equivalente;
- Barco Viking ou equivalente;

d) projeto ou memorial descritivo das instalações elétricas, incluindo a localização e a capacidade do gerador de energia;

e) projeto ou descrição das instalações sanitárias, com indicação da quantidade, localização, condições de higiene e acessibilidade;

f) plano de acessibilidade, circulação e atendimento aos usuários;

g) plano de zeladoria, limpeza, conservação, manutenção e gerenciamento de resíduos de todas as áreas do parque;

h) plano de operação e segurança, contemplando controle de acesso, equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

responsável, procedimentos de emergência, primeiros socorros e evacuação;

i) plano de acessibilidade social, com indicação das medidas de gratuidade, descontos ou outras ações destinadas à ampliação do acesso da população às atrações do parque; e

j) indicação da contrapartida social ofertada, observado o valor mínimo previsto neste Edital.

k) plano de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos brinquedos e equipamentos, acompanhado da indicação dos responsáveis técnicos;

l) descrição das medidas de iluminação, identificação, isolamento e controle de acesso dos brinquedos e das áreas de circulação;

m) plano de segurança dos usuários, funcionários e terceiros, incluindo procedimentos de emergência, primeiros socorros e evacuação.

7.4.2. As denominações dos brinquedos indicadas no item 7.4.1, alínea “c”, são meramente referenciais e não obrigam à utilização de marca, fabricante ou modelo específico.

7.4.3. Serão aceitos equipamentos tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam à finalidade, à capacidade, às dimensões, às faixas etárias e aos requisitos de segurança previstos neste Edital.

7.4.4. As barracas de alimentação não serão contabilizadas como atrações. A proposta deverá indicar sua quantidade, finalidade e dimensões, observados os seguintes parâmetros:

- a) barraca de doces ou equivalente — até 3 m × 3 m;
- b) barraca de pastel ou equivalente — até 6 m × 4 m.

7.4.5. A instalação de qualquer brinquedo, equipamento ou barraca dependerá da aprovação do projeto pela Administração e da apresentação das licenças, autorizações e documentos de responsabilidade técnica exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

7.5. Dos documentos de habilitação

7.5.1 O Envelope 2 deverá conter:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado;
- b) documentos que comprovem os poderes de representação;
- c) comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) documento oficial de identificação do representante legal ou procurador;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- h) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove experiência compatível com a instalação, operação ou exploração de parque de diversões ou atividade equivalente;
- i) declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica necessários à execução do objeto;
- j) indicação do responsável técnico e comprovação de seu registro no conselho profissional competente, quando exigível, acompanhada da documentação de responsabilidade técnica pertinente;
- k) declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação e à contratação com o Poder Público;
- l) declaração de cumprimento das normas constitucionais relativas ao trabalho de crianças e adolescentes; e
- m) demais documentos expressamente previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

7.5.2. As licenças, autorizações, certificados de segurança, documentos de responsabilidade técnica e apólice de seguro exigíveis para a montagem e o funcionamento do parque deverão ser apresentados pela permissionária antes do início dessas atividades, conforme previsto neste Edital e no Termo de Permissão, ainda que não integrem o Envelope 2.

7.6. Das regras de apresentação, diligência e saneamento

7.6.1 Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem estabelecida neste Edital, devidamente identificados e organizados.

7.6.2. Não serão aceitos protocolos ou comprovantes de solicitação em substituição aos documentos exigidos para a habilitação. As licenças e autorizações relacionadas à montagem e à operação serão apresentadas nos momentos previstos no item 7.5.2.

7.6.3 Os documentos deverão estar válidos na data prevista para sua apresentação. Quando não houver prazo de validade indicado no próprio documento ou em norma específica, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão.

7.6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, sanar falhas formais e confirmar informações constantes da proposta ou dos documentos apresentados, desde que a diligência não altere a substância da proposta nem implique inclusão posterior de documento essencial que deveria ter sido apresentado originalmente.

7.6.5 Eventuais falhas formais, omissões ou inconsistências sanáveis poderão ser corrigidas no prazo fixado pela Comissão, desde que a correção não altere o conteúdo essencial da proposta, não modifique sua substância e não viole a isonomia entre os participantes.

7.6.6 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que produzam os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Seleção, com base nos critérios objetivos previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

8.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
I – Contrapartida financeira destinada ao Fundo Municipal de Esportes	60 pontos
II – Quantidade de brinquedos oferecidos	40 pontos
Total	100 pontos

8.3. Critério I – Contrapartida financeira

8.3.1. A proposta deverá apresentar contrapartida financeira mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinada ao Fundo Municipal de Esportes.

8.3.2. A proposta que apresentar valor inferior ao mínimo estabelecido ou não indicar contrapartida financeira será desclassificada.

8.3.3. A pontuação observará a seguinte classificação:

- a) maior valor de contrapartida ofertado: **60 pontos**;
- b) segundo maior valor de contrapartida ofertado: **50 pontos**;
- c) terceiro maior valor de contrapartida ofertado: **20 pontos**;
- d) demais propostas habilitadas: **10 pontos**.

8.3.4. Em caso de empate entre propostas quanto ao valor da contrapartida, será atribuída a mesma pontuação, passando-se à posição subsequente para fins de classificação.

8.4. Critério II – Quantidade de brinquedos oferecidos

8.4.1. Serão consideradas exclusivamente as atrações e os brinquedos descritos individualmente na proposta, não sendo computadas as barracas de alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

8.4.2. A pontuação será atribuída conforme a quantidade de brinquedos oferecidos:

- a) proposta com a maior quantidade de brinquedos: **40 pontos**;
- b) proposta com a segunda maior quantidade de brinquedos: **30 pontos**;
- c) proposta com a terceira maior quantidade de brinquedos: **20 pontos**;
- d) demais propostas que atendam ao mínimo de 10 (dez) brinquedos: **10 pontos**;
- e) proposta com menos de 10 (dez) brinquedos: **0 ponto e desclassificação**.

8.4.3. Em caso de empate na quantidade de atrações e brinquedos oferecidos, será atribuída a mesma pontuação às propostas empatadas, passando-se à posição subsequente para fins de classificação.

8.5. Classificação final

8.5.1. A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma dos pontos atribuídos aos Critérios I e II.

8.5.2. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação total, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as demais exigências deste Edital.

8.5.3. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no Critério I – Contrapartida financeira;
- b) maior pontuação no Critério II – Quantidade de brinquedos oferecidos; e
- c) sorteio público, caso persista o empate.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso contra o julgamento das propostas, a classificação, a habilitação ou a inabilitação dos interessados, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação do ato que divulgar o resultado correspondente no Diário Oficial do Município.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção e protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 752, Vila



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

Nova, Itapevi/SP, durante o horário de expediente, ou encaminhado pelo endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, quando disponibilizado.

9.3. O recurso deverá conter:

- a) identificação e qualificação do recorrente;
- b) indicação do ato recorrido;
- c) razões de fato e de direito;
- d) pedido de reforma ou anulação da decisão; e
- e) documentos que o recorrente entender pertinentes.

9.4. A interposição do recurso será divulgada no mesmo meio utilizado para a publicação do resultado, iniciando-se, a partir dessa divulgação, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados.

9.5. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as restrições legais relativas a informações sigilosas e à proteção de dados pessoais.

9.6. O recurso interposto contra o julgamento das propostas, a classificação, a habilitação ou a inabilitação terá efeito suspensivo, ficando suspensa a prática dos atos subsequentes até a decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados, devendo ser preservados os atos válidos e independentes do ato anulado.

9.8. A decisão dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município e juntada ao processo administrativo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1. Cumprir integralmente este Edital, o Termo de Permissão, a proposta apresentada e as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

10.2. Instalar, operar, manter e desmontar o parque de diversões às suas expensas, observando o projeto aprovado pela Administração e as determinações dos órgãos competentes.

10.3. Não iniciar a montagem ou a operação antes da aprovação do projeto e da apresentação das licenças, autorizações, certificados, documentos de responsabilidade técnica e apólice de seguro exigidos.

10.4. Manter válidos, durante todo o período de montagem e funcionamento, os alvarás, licenças, autorizações, certificados de segurança, documentos de responsabilidade técnica e seguro exigidos para a atividade.

10.5. Cumprir as normas de segurança, prevenção e combate a incêndios, vigilância sanitária, acessibilidade, legislação ambiental, urbanística, de posturas, defesa do consumidor e demais normas aplicáveis.

10.6. Garantir a segurança dos usuários, empregados, prestadores de serviços e terceiros, mantendo equipe devidamente treinada e em quantidade suficiente para operação, orientação, controle de acesso e atendimento emergencial.

10.7. Disponibilizar equipe de limpeza durante todo o período de funcionamento, mantendo o parque, as áreas de circulação e as instalações sanitárias em condições adequadas de higiene e conservação.

10.8. Disponibilizar gerador de energia compatível com a carga total do parque, acompanhado da documentação técnica pertinente, realizando sua instalação, operação e manutenção de forma segura.

10.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos brinquedos, equipamentos e instalações, mantendo registros atualizados das inspeções, reparos e ocorrências.

10.10. Suspender imediatamente a utilização de qualquer equipamento que apresente risco à segurança, comunicando o fato à Administração e somente retomando seu uso após a regularização e a liberação técnica correspondente.

10.11. Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e documentos necessários à execução do objeto, sem que a aprovação municipal substitua a competência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

demais órgãos fiscalizadores.

10.12. Arcar integralmente com as despesas de instalação, montagem, operação, desmontagem, manutenção, energia, segurança, limpeza, pessoal, tributos, licenças, seguros, transporte e demais custos relacionados ao objeto.

10.13. Responder pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos, responsáveis técnicos, contratados e subcontratados, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

10.14. A contratação de terceiros não poderá implicar cessão ou transferência da permissão, nem afastar a responsabilidade da permissionária perante o Município, os usuários ou terceiros.

10.15. Reparar os danos causados ao Município, ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus representantes, empregados, prepostos ou contratados.

10.16. Manter seus empregados devidamente identificados e substituir, no prazo determinado pela Administração, aqueles cuja permanência seja fundamentadamente considerada incompatível com a segurança ou a adequada execução do objeto.

10.17. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias relativas aos seus empregados, prestadores e contratados, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

10.18. Observar as normas de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, não permitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, nem trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

10.19. Realizar a contrapartida social prevista no Edital, observando o valor, a forma, o prazo e a comprovação estabelecidos.

10.20. Disponibilizar gratuitamente o acesso aos brinquedos do parque para o Natal Acolher, em data a ser designada formalmente pela Administração Pública, mediante comunicação prévia à permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

10.20.1. A data, o horário, o público beneficiário, a quantidade de participantes e as regras de acesso serão definidos pela Administração Pública, e comunicados à permissionária com antecedência.

10.20.2. A alteração da data deverá ser formalmente comunicada à permissionária e não afastará a obrigação de realização da ação social, salvo impossibilidade devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

10.21. Permitir e colaborar com a fiscalização da Administração Pública, fornecendo documentos, informações, registros de manutenção e demais elementos solicitados.

10.22. Comunicar imediatamente à Administração qualquer acidente, incidente, interdição, falha de equipamento, perda de licença, alteração relevante ou situação que possa comprometer a segurança ou a execução do objeto.

10.23. Observar as determinações formais da fiscalização, promovendo as correções exigidas no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

10.24. Não ceder, transferir, subconceder ou permitir a utilização do espaço por terceiros em desacordo com o Edital e o Termo de Permissão.

10.25. Restituir a área ao Município ao término da permissão, livre de pessoas, equipamentos, materiais, resíduos e instalações, devidamente limpa e nas condições previstas no Termo de Permissão, ressalvado o desgaste natural.

10.26. Comunicar formalmente qualquer fato impeditivo ou alteração superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação ou a execução do objeto.

10.27. Manter os brinquedos e equipamentos em adequado estado de conservação, funcionamento, iluminação, identificação e segurança, retirando imediatamente de operação qualquer equipamento que apresente risco.

10.28. Manter disponíveis no local do parque, durante todo o período de funcionamento, os laudos, registros de manutenção, documentos de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

10.29. Manter devidamente isolados os brinquedos, equipamentos, áreas técnicas e locais de circulação, mediante gradis, tapumes, barreiras ou outros meios adequados, conforme o projeto aprovado.

10.30. Manter apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos corporais, morte, invalidez e danos materiais causados a usuários, funcionários e terceiros, em valor compatível com os riscos da atividade.

10.31. Disponibilizar gerador de energia com capacidade compatível com toda a estrutura elétrica do parque, acompanhado da documentação técnica pertinente.

10.32. Realizar a contrapartida financeira destinada ao Fundo Municipal de Esportes — FME, no valor, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Permissão.

10.33. Disponibilizar gratuitamente o acesso e o uso dos brinquedos ao público beneficiário do evento Natal Acolher, na data inicialmente prevista para 19/12/2026 ou em outra data formalmente designada pela Administração.

10.34. Apresentar, antes do início da montagem e da operação, os laudos de inspeção, os registros de manutenção periódica, as ARTs, RRTs ou documentos equivalentes exigíveis para os brinquedos, equipamentos e instalações.

10.35. Manter disponíveis no local do parque, durante todo o período de funcionamento, os documentos técnicos e os registros de manutenção, inspeção e segurança dos brinquedos e equipamentos.

10.36. Manter os brinquedos e equipamentos em adequado estado de conservação, funcionamento, iluminação e identificação, retirando imediatamente de operação qualquer equipamento que apresente risco, avaria, desgaste que comprometa a segurança ou componente solto.

10.37. Manter os brinquedos, equipamentos, áreas técnicas e locais de circulação devidamente isolados por gradis, tapumes, barreiras ou outros meios adequados, conforme o projeto aprovado e as determinações da fiscalização.

10.38. Manter, antes do início da operação e durante todo o período de funcionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos corporais, morte, invalidez e danos materiais causados a usuários, funcionários e terceiros.

10.39. Comunicar imediatamente à Administração qualquer acidente, incidente, falha de equipamento, interdição, perda de licença ou situação que possa comprometer a segurança dos usuários ou a execução do objeto.

10.40. Suspender imediatamente a utilização de qualquer equipamento que apresente risco à segurança, somente retomando sua operação após a regularização da irregularidade e a respectiva liberação técnica.

11. CUSTOS OPERACIONAIS

11.1. A Permissionária será integralmente responsável por todos os custos e despesas necessários à instalação, montagem, operação, manutenção e desmontagem do parque de diversões, sem direito a reembolso pelo Município, salvo previsão expressa no Termo de Permissão.

11.2. Incluem-se entre os custos de responsabilidade da Permissionária:

- a) instalação, montagem, transporte e desmontagem do parque;
- b) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e brinquedos;
- c) substituição de peças, componentes e materiais;
- d) contratação de mão de obra técnica especializada, operadores, equipe de segurança, limpeza e atendimento;
- e) instalação, operação e manutenção do gerador de energia;
- f) contratação, instalação e manutenção de internet e sistemas de comunicação necessários à operação;
- g) pagamento de taxas, tributos e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais relacionados à atividade;
- h) contratação e manutenção de seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos corporais, morte, invalidez e danos materiais causados a usuários, funcionários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

terceiros;

i) obtenção e renovação de licenças, alvarás, autorizações, vistorias e documentos de responsabilidade técnica;

j) limpeza, zeladoria, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos;

k) segurança, controle de acesso e atendimento emergencial;

l) reparação de danos e recomposição da área utilizada; e

m) demais custos necessários à execução integral do objeto.

11.3. A Permissionária deverá efetuar diretamente o pagamento das despesas relacionadas à execução do objeto e manter os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização.

11.4. O Município não será responsável pelas obrigações assumidas pela Permissionária perante empregados, prestadores de serviços, fornecedores, seguradoras ou terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

12.1. Disponibilizar à permissionária a área delimitada do Parque da Cidade, na data previamente ajustada, permitindo o acesso necessário à montagem e à execução do objeto.

12.2. Informar à permissionária as condições de utilização da área, os horários de acesso, as regras de circulação e as restrições administrativas aplicáveis ao espaço.

12.3. Designar, por ato formal, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução da permissão.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a implantação, a operação, a manutenção e a desmontagem do parque, podendo realizar vistorias, solicitar documentos, determinar correções e registrar ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

12.5. Analisar, por meio dos órgãos competentes, o projeto de implantação apresentado pela permissionária, sem que essa análise substitua as licenças, autorizações, vistorias ou certificados exigidos por outros órgãos públicos.

12.6. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto e responder às solicitações formais da permissionária em prazo razoável.

12.7. Comunicar formalmente à permissionária as determinações administrativas, alterações de datas ou local, exigências de segurança e demais providências relacionadas à utilização do espaço.

12.8. Acompanhar a realização da ação social prevista neste Edital.

12.9. Receber a área ao término da permissão e verificar sua limpeza, desocupação e restituição nas condições previstas no Termo de Permissão.

12.10. Publicar os atos do procedimento e disponibilizar aos interessados as informações que devam ser divulgadas, observado o regime de publicidade aplicável.

12.11. O Município não será responsável pela instalação, operação, manutenção, segurança dos equipamentos, contratação de pessoal ou obtenção de licenças atribuídas à permissionária, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.

12.12. Disponibilizar à Permissionária a área delimitada do Parque da Cidade destinada à instalação e exploração do parque de diversões, incluindo, quando prevista no projeto aprovado, a área destinada à praça de alimentação.

12.13 A disponibilização da área não implicará obrigação do Município de fornecer equipamentos, mobiliário, instalações, utensílios, insumos ou serviços necessários ao funcionamento da praça de alimentação, que serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

12.14. O Município prestará os esclarecimentos necessários à execução do objeto e informará as condições de utilização da área, os horários de acesso, as regras de circulação e as restrições administrativas aplicáveis ao espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

12.15. O Município fiscalizará, a implantação, a operação, a manutenção e a desmontagem do parque, sem assumir a responsabilidade técnica ou operacional pela atividade.

12.16. O Município dará publicidade aos atos do Chamamento Público e do Termo de Permissão, nos termos das normas aplicáveis de transparência e publicação oficial.

13. DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. A execução da permissão será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

13.2. A fiscalização municipal não afastará nem reduzirá a responsabilidade técnica, operacional e civil da permissionária.

13.3. Constituem infrações, entre outras:

- a) iniciar a montagem ou a operação sem as licenças, autorizações ou documentos técnicos exigidos;
- b) descumprir as normas de segurança ou utilizar equipamento sem condições adequadas;
- c) deixar de corrigir irregularidade no prazo determinado;
- d) descumprir obrigações relativas à limpeza, segurança, manutenção ou conservação da área;
- e) deixar de realizar a contrapartida social prevista;
- f) causar danos ao patrimônio público ou a terceiros;
- g) ceder ou transferir a permissão sem autorização;
- h) prestar informação falsa ou deixar de fornecer documento solicitado; e
- i) descumprir as demais obrigações previstas no Edital ou no Termo de Permissão.

13.4. O descumprimento das obrigações poderá sujeitar a permissionária, observada a gravidade da conduta, a reincidência, a extensão do dano e a existência de prejuízo à segurança dos usuários, às seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

b) multa de 2% (dois por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) do valor total da contrapartida financeira ofertada, conforme a gravidade da infração; ;

c) suspensão da montagem ou da operação;

d) revogação ou extinção antecipada da permissão; e

e) impedimento de contratar com o Município, quando cabível e nos limites previstos na legislação aplicável.

13.5. A multa de 2% será aplicada às infrações leves, a multa de 5% às infrações graves e a multa de 10% às infrações gravíssimas, considerando-se a extensão do dano, o risco à segurança, a reincidência e as circunstâncias do caso.

13.6. A aplicação de multa ou de qualquer outra sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A aplicação de sanção não afastará o dever de corrigir a irregularidade nem de reparar integralmente os danos causados.

13.8. A advertência será aplicada preferencialmente às infrações leves, quando a irregularidade puder ser corrigida sem risco à segurança dos usuários ou prejuízo relevante à Administração.

13.9. A suspensão imediata da montagem ou da operação poderá ser determinada quando houver risco à segurança das pessoas, dano ao patrimônio público ou descumprimento de licença ou exigência técnica, sem prejuízo da posterior instauração do processo administrativo cabível.

13.10. A aplicação de multa, a revogação ou a extinção antecipada da permissão dependerão de processo administrativo, com notificação da permissionária, indicação dos fatos imputados, possibilidade de apresentação de defesa e decisão fundamentada da autoridade competente.

13.11. A permissionária será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo específico previsto na legislação aplicável.

13.12. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, observado o procedimento previsto neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

Edital.

13.13. A aplicação de sanção não afastará o dever de reparar integralmente os danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

13.14. A revogação ou extinção da permissão não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a cobrança de multas, indenizações ou obrigações já constituídas.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à permissionária:

- a) ceder, transferir, subpermissão ou permitir a exploração, total ou parcial, do espaço público ou dos direitos decorrentes do Termo de Permissão;
- b) utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste Edital e no Termo de Permissão;
- c) alterar o projeto aprovado ou instalar equipamentos não autorizados pela Administração;
- d) permitir a utilização dos brinquedos ou das instalações por terceiros em desacordo com as condições aprovadas;
- e) interromper ou modificar a operação sem comunicação prévia à Administração, ressalvadas situações emergenciais ou de risco à segurança;
- f) realizar publicidade, propaganda, divulgação ou exploração de marca no espaço sem prévia autorização, quando exigida; e
- g) transferir a responsabilidade técnica, operacional ou de segurança assumida perante o Município.

14.2. Não será considerada transferência da permissão a contratação de empregados, prestadores de serviços ou empresas especializadas para atividades auxiliares, desde que a permissionária permaneça integralmente responsável pela execução do objeto e sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

observadas as condições deste Edital e do Termo de Permissão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O resultado do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, contendo a classificação das propostas e a situação da habilitação dos interessados.

15.2. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se apenas os dias em que houver expediente administrativo no Município, salvo disposição específica em sentido diverso.

15.3. O eventual desatendimento de exigência formal não essencial não implicará, automaticamente, a exclusão do interessado, desde que seja possível sanar a irregularidade sem alteração da substância da proposta e sem prejuízo à isonomia.

15.4. A permissão de uso será temporária, precária, onerosa, intransferível e por prazo determinado, podendo ser revogada ou extinta antecipadamente mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Permissão e da legislação aplicável.

15.5. A revogação ou extinção antecipada não assegurará indenização por lucros cessantes ou por mera expectativa de exploração comercial.

15.6. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, com apoio das áreas técnica e jurídica do Município, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Itapevi, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público para instalação, operação e exploração de parque de diversões no Município de Itapevi/SP

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Sr. Mauro Martins Junior**, no exercício das atribuições previstas no ato de delegação ou competência aplicável, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede à [...], neste ato representada por [...], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, decorrente do Chamamento Público nº 35/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a outorga, pelo Município à Permissionária, de permissão temporária, precária, onerosa e intransferível de uso de parte delimitada do estacionamento do Parque da Cidade, em Itapevi/SP, destinada exclusivamente à instalação, operação e exploração de parque de diversões.

1.2. A área objeto da permissão será aquela indicada pela Administração Pública, devendo ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista no item 1.1.

1.3. A instalação e a operação do parque deverão observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

- a) o projeto aprovado pela Administração;
- b) as condições previstas no Edital e neste Termo;
- c) os requisitos mínimos e as referências técnicas;
- d) as exigências da Administração Pública; e
- e) as licenças, autorizações, vistorias e documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

1.4. A assinatura deste Termo não autoriza, por si só, o início da montagem ou da operação do parque, que dependerão da aprovação do projeto, da apresentação da documentação técnica, das licenças e autorizações exigíveis e da autorização formal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL

2.1. A presente permissão vigorará pelo período de a, encerrando-se automaticamente ao término desse prazo, independentemente de aviso ou notificação.

2.2. O período de montagem, instalação e desmontagem deverá observar o cronograma aprovado pela Administração. O período de funcionamento ao público será de a, salvo alteração formal autorizada pelo Município.

2.3. A permissão poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa de interesse público, autorização expressa da autoridade competente e formalização de termo aditivo antes do término da vigência, sem que isso gere direito adquirido à Permissionária.

2.4. O Município poderá alterar as datas, os horários ou o local de instalação por razões de interesse público, segurança, força maior ou necessidade administrativa superveniente, mediante decisão motivada e comunicação prévia à Permissionária.

2.5. A alteração prevista no item anterior não assegurará indenização por lucros cessantes ou mera expectativa de exploração comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

2.6. Qualquer alteração do local deverá ser formalizada por escrito e acompanhada da atualização do projeto de implantação, quando necessário, especialmente quanto ao layout, às instalações elétricas, às rotas de circulação e às saídas de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3. A _____ obriga-se:

3.1. Cumprir integralmente a legislação vigente e os termos deste Edital;

3.2. Reparar eventuais danos causados;

3.3. Não ceder ou transferir a permissão;

3.4. Observar normas sanitárias, ambientais, fiscais e de posturas municipais;

3.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais;

3.6. Realizar a instalação, operação e manutenção do parque, mantendo-o em pleno funcionamento;

3.7. Arcar integralmente com os custos de manutenção, operação e quaisquer outras despesas relacionadas;

3.8. Obter todas as licenças e alvarás dos órgãos competentes;

3.9. Realizar o pagamento da contrapartida financeira destinada ao Fundo Municipal do Esporte, no valor, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e neste Termo de Permissão;

3.10. Disponibilizar gratuitamente o acesso e o uso dos brinquedos ao público beneficiário da ação social Acolher, na data, horário, quantidade e condições previamente definidos pela Administração Pública e comunicados à Permissionária;

3.11. Manter, durante a vigência do Termo, as condições de habilitação exigidas no certame, devendo comunicar ao Município superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como de seus representantes legais, prepostos ou funcionários na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

- 3.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;
- 3.14. Aceitar as condições de fiscalização e auditoria, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa;
- 3.15. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, ressarcindo a administração por quaisquer eventuais débitos relacionados ao tema que venham a ser imputados;
- 3.16. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pelo Poder Concedente, aqueles que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;
- 3.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por si, representantes, prepostos ou pelos empregados nas instalações da administração;
- 3.18. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 3.19. Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do acordado;
- 3.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, ressaltando que seus eventuais empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 3.21. Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela administração.
- 3.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

- 3.25. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do objeto;
- 3.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, preposto ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo o poder/dever de fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração;
- 3.27. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto;
- 3.28. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a administração, fornecendo brinquedos, produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para a Administração;
- 3.29. Deverá atender integralmente às normas de segurança, vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros, legislação urbanística e de posturas municipais;
- 3.30. Arcar com todas as despesas de instalação, operação, manutenção, energia elétrica, segurança, limpeza e licenças necessárias;
- 3.31. Disponibilizar gerador de energia que comporte toda a estrutura elétrica do parque de diversões;
- 3.32. Será inteiramente responsável por todos os custos operacionais, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Instalação do Parque de Diversões;
 - b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e brinquedos;
 - c) Substituição de peças, componentes e materiais, quando necessário;
 - d) Contratação de equipe e mão de obra técnica especializada;
 - e) Contratação, instalação e manutenção do acesso à internet;
 - f) Pagamento de taxas, impostos ou encargos relacionados à atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Disponibilizar à Permissionária a área delimitada do Parque da Cidade, na data prevista no cronograma aprovado, permitindo o acesso necessário à montagem, operação e desmontagem do parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

- 4.2.** Informar as condições de utilização da área, os horários de acesso, as regras de circulação e as restrições administrativas aplicáveis ao espaço.
- 4.3.** Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo.
- 4.4.** Fiscalizar a montagem, operação, manutenção e desmontagem do parque, podendo realizar vistorias, solicitar documentos e determinar a correção de irregularidades.
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto e comunicar formalmente eventuais alterações de datas, horários, local ou condições de utilização do espaço.
- 4.6.** Acompanhar a realização da ação social prevista neste Termo.
- 4.7.** Dar publicidade aos atos do Chamamento Público e deste Termo, conforme as normas aplicáveis de transparência e publicação oficial.
- 4.8.** Receber a área ao término da permissão e verificar sua limpeza, desocupação e restituição nas condições previstas neste Termo.
- 4.9.** O Município não será responsável pelas despesas de instalação, operação, manutenção, segurança, contratação de pessoal, obtenção de licenças ou demais encargos atribuídos à Permissionária.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO

- 5.1.** A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, oneroso, temporário, personalíssimo e intransferível, destinando-se exclusivamente à finalidade prevista neste Termo.
- 5.2.** A permissão poderá ser revogada antes do término de sua vigência por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e comunicação à Permissionária.
- 5.3.** A revogação por interesse público não assegurará indenização por lucros cessantes, expectativa de exploração comercial ou investimentos ainda não amortizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

5.4. A permissão poderá ser extinta antecipadamente em razão de descumprimento das obrigações previstas no Edital ou neste Termo, observados o processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa quando a extinção tiver natureza sancionatória.

5.5. A precariedade da permissão não afasta o dever da Permissionária de cumprir as obrigações já constituídas, reparar danos causados e restituir a área nas condições previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O Termo extinguir-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) pelo cumprimento integral das obrigações, quando aplicável;
- c) por revogação motivada por interesse público;
- d) por descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária;
- e) pela perda ou não renovação de licença, autorização ou documento indispensável à atividade;
- f) pela ocorrência de situação que ofereça risco à segurança dos usuários, terceiros ou patrimônio público; ou
- g) por força maior ou caso fortuito que inviabilize a execução do objeto.

6.2. O término do prazo não afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a desmontagem, a limpeza, a restituição da área, a reparação de danos, o pagamento de valores devidos e a prestação de informações à Administração.

6.3. O Termo poderá ser extinto antecipadamente por interesse público devidamente justificado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e comunicação à Permissionária.

6.4. A extinção por interesse público não assegurará indenização por lucros cessantes, expectativa de exploração comercial ou investimentos ainda não amortizados.

6.5. As sanções aplicáveis à Permissionária observarão os critérios estabelecidos nos itens 13.4 a 13.7 do Edital.

6.6. A aplicação de multa, a revogação ou a extinção antecipada por descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

dependerão de processo administrativo, com notificação da Permissionária, indicação dos fatos imputados, oportunidade de defesa e decisão fundamentada da autoridade competente.

6.7. Em situação de risco iminente à segurança das pessoas ou ao patrimônio público, a Administração poderá determinar a suspensão imediata da atividade, sem prejuízo da posterior instauração do processo administrativo cabível.

6.8. A extinção do Termo não prejudicará a aplicação de penalidades por fatos ocorridos durante sua vigência nem o dever de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Itapevi, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MAURO MARTINS

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 | Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-8888 sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____